



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Nº DE REGISTRO: 023927

DATA: 03-01-18

NOME DO PACIENTE:

KEVEN BRAYAN ABDEIAS MEDEIROS

QUEIXA PRINCIPAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, ANTECEDENTES, EXAMES FÍSICO

Rel. houve dor + lateraliz.

Início doloroso súbito



HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Rel. houve dor

ASSINATURA DO MÉDICO:

Dr. Silvio Santos Pithe
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4418 • THUT 9878
(081) 321.130.266-61





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Nº DE REGISTRO: 024398

DATA: 23/02/18

NOME DO PACIENTE: *Kern Brayan Alves Souza*

QUEIXA PRINCIPAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, ANTECEDENTES, EXAMES FÍSICOS

Osteoartrite

Zefilo



HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

Osteoartrite

ASSINATURA DO MÉDICO:

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - DNOT 0828
CPF 021.729.294-48





ANAMNESE E EXAME FÍSICO

Nº DE REGISTRO:

024.005

DATA: 10/1/2018

NOME DO PACIENTE:

RONILAYAR ABDAI MEDEIROS

QUEIXA PRINCIPAL, HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL, ANTECEDENTES, EXAMES FÍSICO.

Febre alta febre
Respiratória
Tosse secca

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

ASSINATURA DO MÉDICO:

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatólogo
CRM-RN 4419 - TROT 9878
CPF 021.728.284-48





ATENDIMENTO AMBULATORIAL EM TRAUMA E ORTOPÉDIA

DATA DO ATENDIMENTO: 21/02/18 INSTIUIÇÃO RESPONSÁVEL: 0011 P
PACIENTE: Kevin Brayan Obdias Vazquez DN: 07/07
RG: _____ CPF: _____ SUS: 8980051313066
ESTADO CIVIL: Menor SEXO: Ora IDADE: M TELEFONE: _____
PAI: Joséaldo Vazquez da Silva MAE: Dna Elizabeth da Silva
ENDERÇO: R. Dr. Rui Braga CIDADE: S. de Reunion
BAIRRO: Centro CEP: 59000-000
MÉDICO: Dr. S. Vazquez

RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO: DR. Vazquez

LAUDO MÉDICO

PRINCIPAIS SINAIS CLÍNICOS:

Febre subfase

PRINCIPAIS RESULTADOS DA PROVA DIAGNÓSTICA:

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Reabilitação

PROCEDIMENTO INDICADO:



RELATÓRIO DE ATENDIMENTO

TRATAMENTO REALIZADO: Exames de placa CRM: _____
CID: _____ CODIGOSIA/SUS: 0303090090

CIRÚRGICO: _____ CRM: _____

EQUIPE MÉDICA: CRM: _____

AUXILIAR: CRM: _____

ASSINATURA DO MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Silvio Santos Filho CRM: _____ AUDITOR: _____





BOAT

00755

1 - LOCAL E DATA

Local RN 288 - Rodovia Lige São José do Seridó - RN km 0

Cidade/UF Cruzeiro/RN

Data 03/01/2018 Hora do acidente 20:10 h

Cruzeiro - RN

Bairro Zona Rural

P. Ref. Aprox. 3km após Cruzeiro - RN

Hora do registro 22:40 h

Dia da semana Quinta Feira

2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal
 - Colisão Posterior

- Colisão Lateral
 - Colisão Transversal

- Capotamento
 - Choque

- Atropelamento
 - Outro(s) SAÍDA DE PISTA

3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi MNP - 3415

Cidade

Jardim de Pirombas

UF RN

Marca/Mod. I / M. BENZ 313 CDI SPRINTER

Cor

Branca

Ano 2007 / 2007

Proprietário VINÍCIUS FREIRE

Nº de Ocupantes 08

Condutor VINÍCIUS FREIRE

Endereço Rua Cel. João Florêncio,

Nº 411

Data de Nasc. 24/12/1984

Bairro São José

Fone (84) 99802-6065

CPF N° 051.060.914-70

CNH N° 03836349937 - RN

Cidade

Jardim de Pirombas

UF RN

Local de Trabalho EMPRESA COOPETESE

Validade 11/07/2021 Categoria D1

End.

Nº

Bairro

Cidade

4 - VEÍCULO 02:

"REBOQUE"

Placa ou Chassi OJS - 5551

Cidade

Caicó

UF RN

Marca/Mod. R / PRESIDENTE TRA CARGA 1

Cor

Branca

Ano 2013 / 2013

Proprietário EURIANDES DE ALMEIDA MIRANDA. CPF: 029.761.784-29

Nº de Ocupantes —

Condutor

Data de Nasc. / /

Endereço

Nº

Fone

Bairro

Nº

Cidade

CPF N°

CNH N°

Validade

/

UF —

Local de Trabalho

Categoria —

End.

Nº

Bairro

Cidade

5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____

Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____

Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____

Condutor _____ Data de Nasc. _____

Endereço _____ Nº _____ Fone _____

Bairro _____ Cidade _____

CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____

Local de Trabalho _____ Fone _____

End. _____ Nº _____ Bairro _____

6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi _____ Cidade _____

Marca/Mod. _____ Cor _____ Ano _____

Proprietário _____ Nº de Ocupantes _____

Condutor _____ Data de Nasc. _____

Endereço _____ Nº _____ Fone _____

Bairro _____ Cidade _____

CPF N° _____ CNH N° _____ Validade _____

Local de Trabalho _____ Fone _____

End. _____ Nº _____ Bairro _____



Sobre VI - Em que Rua/Av. Transitava? Nr RN 288 - Gleba liga Crezota-RN à Acoré-RN.
Em que sentido? Acoré-RN / Crezota -RN.

Divide by 100

Em que faixa? Onica

Versão do condutor Desse fato conduzia seu veículo (VI) pelo RN e sentido acima citados e ao iniciar a descida de um declive suave, deparei-se com um animal (cavalo) sobre a pista de rolamento da rodovia. Ao tentar desviar seu veículo do animal, perdeu o controle saiu da pista de rolamento, desceu um barranco e terminou se chocando contra uma barreira de terra dentro do vegetação. Afirmou ainda, que mesmo ferido e sentindo muitos dores ainda conseguiu tirar algumas pessoas do interior do veículo e fale logo chegar ambulâncias que fez o socorro das vítimas.

Assinatura do Condutor do VI Thiago Brum 9:04h do dia 04/01/2018.

SOBRE V2 - Em que Rua/Ax. Transitava?

Em que sentido?

Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor do V3

SOBRE V3 - Em que Rua/Av. Transitava?

Em que sentido?

- Em que faixa?

Versão do condutor

Assinatura do Condutor de VJ

SOBRE V4 - Em que Rua/Av. Transitaço?

Em que sentido?

Em que fazem?

Versão do condutor

COMPREV SEGUROSE PREVIDE

17 May 2013

17 May 2015

~~PROTOC~~
~~NATAI~~

Assinatura do Condutor do V.A.



8 - CONDIÇÕES DA VIA

Luminosidade

- Amanhecedo
 - Pleno Dia
 - Anoitecendo
 - Noite c/ Iluminação
 - Noite s/ Iluminação
 - Iluminação Deficiente

Cont'd

- Bom
 Nublado
 Chuva
 Neblina
 Outros

- Tipo da Pista**

 - Asfalto
 - Paralelepípedo
 - Concreto
 - Cascalho
 - Terra
 - Outros

- Caract./ Pista**

 - Reta
 - Curva
 - Aclive Íngreme
 - Aclive Suave
 - Declive Íngreme
 - Declive Suave
 - Lombada
 - Cruzamento
 - Rotatória
 - Retorno
 - Entroncamento
 - Bifurcação

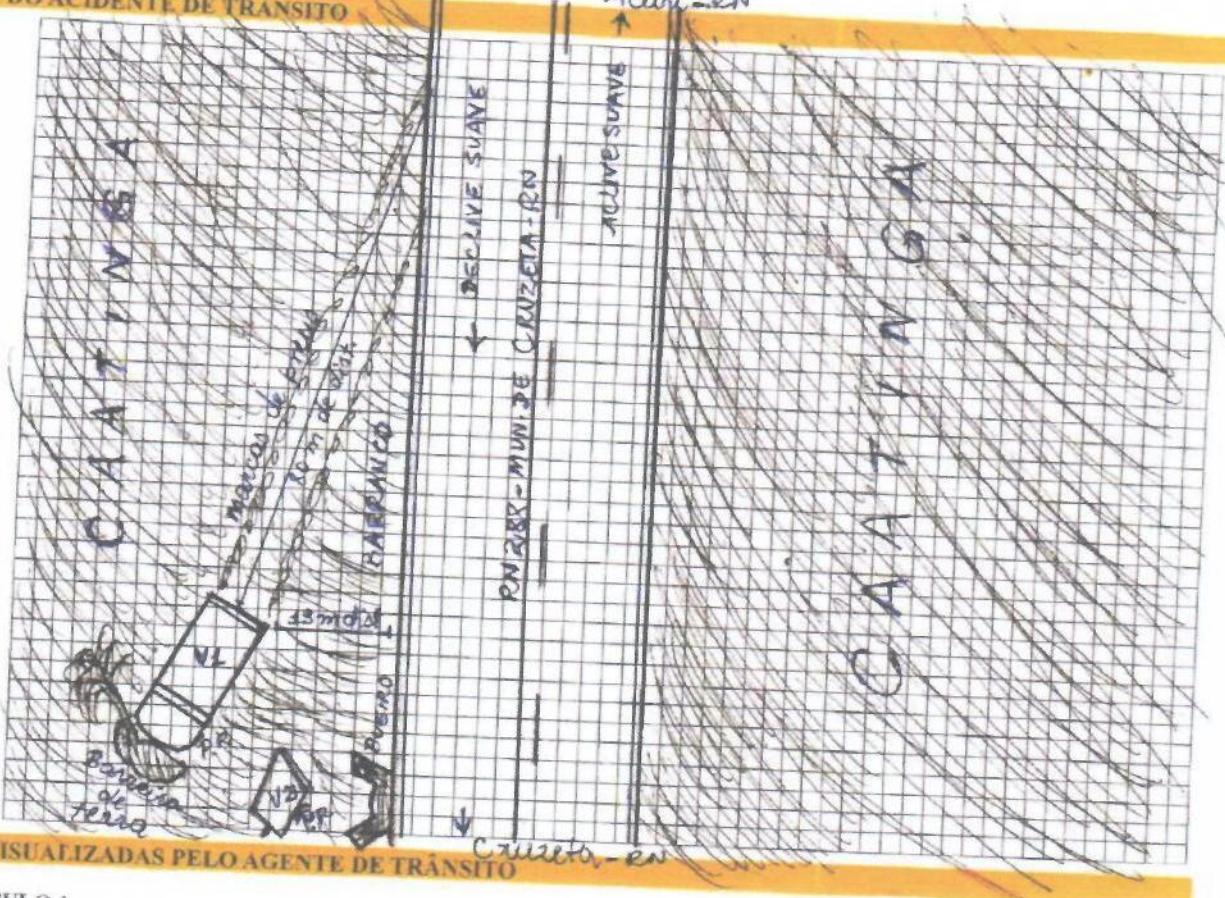
- Cond./ Pista**

 - Seca
 - Molhada
 - Inundada
 - Poças D'água
 - Oleosa
 - Enlameada
 - Em Obras
 - Com Buraco
 - Com Areia
 -
 -
 -

Sinalização

- Inexistente
 - Do Agente de Trânsito
 - Do Semáforo
 - Faixa de Pedestre
 - Linha dupla cont./secc.
 - Placa(s) _____
 - Lombada eletrônica
 - Vel. Máx. Perm. _____ KM/H
 -
 -
 -
 -

9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



ANSWER

- AVARIAS DO VEÍCULO I**

 - Portas dianteiras;
 - Porta do compartimento de passageiros;
 - Para brisa dianteira;
 - Capô;
 - Para lombos dianteiros;
 - Para chefe dianteiro;
 - Faróis e lanternas de passageiros dianteiros;
 - Placa de identificação dianteira;

AVARIAS DO VEÍCULO II

 - Pneu traseiro esquerdo;



-flaca

- ~~- Prova de identificação do proprietário;~~
AVARIAS DO VEÍCULO - ~~Prova de que o veículo é seu.~~



AVARIAS DO VEÍCULO

- Interior Avançado (GRANDE MONTA)



AVARIAS DO VEÍCULO *COMPRE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A*



VEÍCULO DE COMPREV
COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A
17 MAI 2018
PROTÓCOLO
AG.: NATAL

Abílio Chacon Filho. Depois HR

11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Unid. de Saúde Mista

Nome VINÍCIUS FREIRE - CPF.: 051.060.914-70 Presenciou: Testemunha Fato Registro
 RG N° 002.189.756 Órgão Expedidor SSP RN Data de Nascimento 24/12/1984
 Endereço Rua Cel. João Florêncio, Nº 111 Fone (84) 9 9802-6065
 Bairro São José Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão Sigue a mesma versão do Campo + (congº do vt).

Assinatura

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Unid. Saúde Mista Abílio

Nome ANA ELIZABETH MEDEIROS DA SILVA - CPF.: NÃO INFORMADO Presenciou: Testemunha Fato Registro
 RG N° NÃO INFORMADO! Órgão Expedidor NÃO INFORMADO! Data de Nascimento 03/12/1990
 Endereço Av. Rio Branco Nº 17 Fone NÃO INFORMADO!
 Bairro Santa Cecília Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão

Assinatura

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Unid. de Saúde Mista Adílio

Nome MACIELE PEREIRA DE ARAUJO - CPF.: 053.310.544-71 Presenciou: Testemunha Caicó - RN
 RG N° 002.351.508 Órgão Expedidor SSP RN Data de Nascimento 31/05/1984
 Endereço Rua Manoel Medeiros, Nº 110 Fone (84) 9 8702-2332
 Bairro São José Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão

Assinatura

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para: Unid. de Saúde Mista

Nome JOSENILDO MEDEIROS DA SILVA - CPF.: NÃO INFORMADO Presenciou: Testemunha Caicó - RN
 RG N° NÃO INFORMADO! Órgão Expedidor NÃO INFORMADO Data de Nascimento 22/05/1976
 Endereço Av. Rio Branco Nº 17 Fone (84) 9 9948-5178
 Bairro Santa Cecília Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão Foi esse um dos passageiros do V1 e que era professor de Natal - RN para Caicó - RN e que vi estavam dentro Apesar - RN e Cruzeta - RN fiamtando pela RN 288. de repente o veículo desceu num declive e daí se despararam com um animal na pista de rolamento (CAVATO). Nesse momento o cond. tentou desviar o veículo mas bateu o controle onde o veículo saiu da pista, desceu o bâumbo e se chocou

Assinatura

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO conta um morro de terra. Dica ainda que mesmo ferido e ensanguentado, o cond. do veic. começou a retirar alguns passageiros do veic. e que momentos depois chegou ao ambulatório. RG N° _____ Órgão Exp. _____

Bairro _____ Cidade _____ Fone _____ N° _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO ALT. N. COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA SIAF CÓD/DESD

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

- Que ambos os veículos se encontravam no local.
- Que no local há grande movimentação de veículos;
- Que no local não há nenhum tipo de sinalização vertical;
- Que todos os ocupantes dos veículos, inclusive o motorista condutor, sofreram lesões corporais;
- Que todos as vítimas foram socorridas para a Unidade de Saúde Mista da cidade de Cruzeta - RN.
- Que segundo as informações dos Boletins Médicos emitidos pela unidade de saúde 'Sesquimônio Machado', o cond. do veic. sofreu múltiplas escoriações na face e pancadas pelo corpo foi transferido para o Hsp. Reg. de Seridó em Caicó - RN.
- Que a Sra. ANA ELIZABETH foi fraturada de fêmur e também foi transferida para o mencionado hospital.

17/09/2018

TOCOLO

Nome Completo do Agente Fausto Ribeiro.

POSTO/GRAD.: 2º SGT. PM N° 97.184 Viatura TG-02

Local e Data Caicó - RN, 03 de junho de 2018

Subsid.: 3º DPRE.

Posto: 2º SGT - PM

Assinatura do Agente de Trânsito

11 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Condutor para: Unid. de Saúde Mista
 Nome KEVIM BRAYAN FERDIAS MEDEIROS CPF: NÃO INFORMADO Presencio: Testemunha Caicó
 RG N° NÃO INFORMADO Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento 07 / 07 / 2016
 Endereço Av. Das Brancas Nº 17 Fone _____
 Bairro Santa Cecília Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão _____

Assinatura _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Condutor para: Unid. de Saúde Mista
 Nome YEGO MANOEL DE BRITO CPF: NÃO INFORMADO Presencio: Testemunha Fato Registro
 RG N° NÃO INFORMADO Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento 12 / 02 / 2000
 Endereço Sítio Assembleia Nº 0/Nº Fone NÃO INFORMADO
 Bairro Zona rural Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão _____

Assinatura _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Condutor para: Unid. de Saúde Mista
 Nome DENISE GOMES DA SILVA CPF: 120.497.734-80 Presencio: Testemunha Caicó-RN
 RG N° 003.373.158 Órgão Expedidor SPRN Data de Nascimento 20 / 08 / 1999
 Endereço Rua João Gonçalves Maya, Nº 45 Fone (84) 99972-1824
 Bairro Santo Amaro Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão Disse que era uma das passageiras do vei que lembra que estava vivendo natal-RN para Caicó-RN e que no dia 10 de maio desceu o baranco o hospital de Caucaia-RN. Cidade Jardim de Piranhas UF RN

Assinatura X

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
 Passageiro de V1 V2 V3 V4 Condutor para: Unid. de Saúde
 Nome JOAO VICTOR PEREIRA DUTRA CPF: NÃO INFORMADO Presencio: Testemunha Fato Registro
 RG N° NÃO INFORMADO Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento 31 / 07 / 2000
 Endereço Rua Cap. José Siqueira, Nº 180 Fone NÃO INFORMADO
 Bairro _____ Cidade Jardim de Piranhas UF RN
 Versão _____

Assinatura _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ UF _____ Marca/Modelo _____
 Nome _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____ N° _____
 Endereço _____ Cidade _____ Fone _____
 Bairro _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT N° _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO **CONTINUAÇÃO**
 ... Que KEVIM BRAYAN, criança de 1 ano e 8 meses de idade filho da Sra. ANA ELIZABETH e do Sr. JOSENILDO MEDEIROS, teve uma fratura no braço esquerdo e também foi transferido para o HRS em Caucaia-RN.
 - Que o Sr. JOSENILDO MEDEIROS, esposo da Sra. ANA ELIZABETH sofreu multiplas escoriações no torax e membros, onde também, foi transferido para o HRS.
 - Que a Sra. MACIELE PEREIRA teve um trauma abdominal fechado, também foi transferido para Caicó-RN;
 - Que o jovem YEGO MANOEL foi transferido as pressas da Unidade de Saúde Mista em Caucaia-RN, para a cidade de Natal-RN, pois segundo seu Boletim médico o ato sofreu um traumatismo crânio encefálico-TCE.
 - Que o jovem DENISE GOMES, fraturou a perna direita e sofreu uma parada na região submandibular, causando-lhe um ferimento;

Nome Completo do Agente Caicó Santos MeloPOSTO/GRAD.: 2º SGT. PM N° 92.487 Viatura TG-02Local e Data Caicó-RN .03 de janeiro de 2018Subunid.: 3º DPREData: 01/01/2018 hora: 22 SGT. PM

Assinatura do Agente de Trânsito



II - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para:

Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Endereço _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Bairro _____ Versão _____ Cidade _____ N° _____ Fone _____ UF _____

Assintura _____

12 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para:

Hora _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Endereço _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Bairro _____ Versão _____ Cidade _____ N° _____ Fone _____ UF _____

Assintura _____

13 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para:

Hora _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Endereço _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Bairro _____ Versão _____ Cidade _____ N° _____ Fone _____ UF _____

Assintura _____

14 - Vítima: condutor de V1 V2 V3 V4 Pedestre
Passageiro de V1 V2 V3 V4 Conduzido para:

Hora _____ Presenciou: Testemunha
 Fato Registro

Nome _____ RG N° _____ Endereço _____ Órgão Expedidor _____ Data de Nascimento _____ / /
Bairro _____ Versão _____ Cidade _____ N° _____ Fone _____ UF _____

Assintura _____

15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO

Placa _____ Cidade _____ Hora _____
Nome _____ UF _____ Marca/Modelo _____
Endereço _____ RG N° _____ Órgão Exp. _____
Bairro _____ Cidade _____ N° _____ Fone _____

16 - IMAGENS / FOTOS SIM NÃO AUTUAÇÃO SIM NÃO AIT N° _____ CÓD/DESD _____

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO CONTINUAÇÃO

... Que o jovem João VÍCTOR, sofreu apêndis trauma/escoriações pelo corpo, sendo atendido na Unidade de Saúde Mista da cidade de Cruzeta-RN e lá mesmo foi liberado. Com excesso de jovem VEGO que foi transferido para Metal-RN, do cond. do veic. Que foi liberado após ser medicado no HRS em Caicó-RN e mais o jovem João VÍCTOR que foi liberado após ser atendido na Unidade de Saúde Mista em Cruzeta-RN, as demais vítimas ficaram internas e em observações médicas no HRS em Caicó-RN.
Que a CNH do cond. e o CRDV se encontram em dia com o registro vigente;
Que o resgate da empresa "TETÉ RESGATE", fez a remoção dos veículos no local do sinistro.

Nome Completo do Agente _____ *álio Dantas Ribeiro*
POSTO/GRAD.: *2º SGT.* PM N° *92.482* Viatura *TG-02* Subuni: *3º DPRE*

Local e Data *Caicó - RN* .03 de *Janeiro* de *2018* Até: *Abilio - 2º SGT - PM*

Que algumas vítimas não prestaram seus esclarecimentos sobre o ocorrido, em razão sós sofridas e por estarem em observações médicas.

Assinatura do Agente de Trânsito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA
UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABILIO CHACON FILHO
Rua: Teotônio Guerra, 46 – CEP: 59375-000
Fone: 3473-2353 – Bairro Novo Horizonte-Cruzeta/RN

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, que no dia 03 de janeiro de 2018, por volta das 20:35hs , recebemos o chamado para que a ambulância fosse ao local de um acidente com um veículo tipo Van da cidade de Jardim de Piranhas - RN nas imediações do município de Cruzeta – RN. Deu entrada nesta unidade de saúde o menor KEVIN BRAYAN ABDIAS MEDEIROS, 01 ano e 5 meses, com ferimento corto contuso região lateral esquerda da face +ou- 3cm e trauma no braço esquerdo (aumento de volume na região e hematoma).

O atendimento pré-hospitalar foi feito pelo Motorista e a Técnica de Enfermagem de plantão que conduziram a paciente para a Unidade Hospitalar onde foram realizados os primeiros atendimentos no setor de urgência e emergência, feito sutura do ferimento e em seguida encaminhado para o HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ em Caicó-RN para avaliação radiológica, investigação diagnóstica e tratamento.

Equipe de Plantão:

Médico: Dra Ileydes Rosales

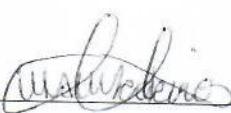
Técnicos de Enfermagem: Djailton, Dalvacir Medeiros e Elizabeth Silva.

Motorista: Luciano Dantas

Vigilante: José Amarildo

Sendo esta a expressão da verdade, datamos e assinamos para que surtam os seus efeitos legais.

Cruzeta-RN, 12 de março de 2018.


Wenia Lelles A. Machado Medeiros

Agente Administrativo
CPF: 011.949.731-42

Diretora Administrativa

Port.005/2018





Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:52
<https://pjef1.g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091715540966400000031123041>
Número de documento: 18091715540966400000031123041

Núm. 32202894 - Pág. 1

Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Vinicius Freire,
RG nº 003189756, data de expedição 18/04/2014
Órgão SSP/RN, portador do CPF nº 051.060.914-70, com
domicílio na cidade de Jardim de Piranhas, no Estado de
Rio Grande do Norte onde resido na (Rua/Avenida/Estrada)
Rua Coronel João Florêncio, nº 411,
complemento Casa, declaro, sob as penas da Lei, que o veículo abaixo
mencionado é(era) de minha propriedade na data do acidente ocorrido com a
vítima Kévin Brayan Abdios Medeiros cujo o condutor era
Vinicius Freire.

Veículo: MICROONIBUS

Modelo: I/M. BENZ 313 CDI SPRINTERM

Ano: 2007

Placa: MNP-1415

Chassi: 8AC9036727A965555

Data do Acidente: 03/07/2018

Local e Data: RN-188, Que liga São José do Seridó/RN à Cruzeta/RN.

Vinicius Freire

Assinatura do Declarante



Assinatura do Condutor (caso seja um terceiro que não a vítima reclamante do sinistro)

Ofício Único Centro 32762		Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
RN		<u>Vinicius Freire - II</u>
Socorro		— II — II — Dou fé
Jardim de Piranhas/RN, 26/04/2018		<u>Kévin</u>
Mabelle Santos Araújo		
Geannila Andrielly dos Santos Rezende		
Cleoneide Pinheiro de Araújo		





REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME:
KÉVIN BRAYAN ABDIAS MEDEIROS

MATRÍCULA:
0941690155 2016 1 00020 070 0006760 28

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENO

sete de julho de dois mil e dezesseis

DIA MÊS ANO

07/07/2016

HORA

17:25

MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Catolé do Rocha - PB

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Jardim de Piranhas - RN

LOCAL DE NASCIMENTO

HOSPITAL AMÉRICO VASCONCELOS, EM CATOLÉ DO ROCHA/PB	REGIONAL MAIA DE	DR. DE
--------------------------------------------------------------	------------------------	-----------

SEXO

Masculino

FILIAÇÃO

JOSENILDO MEDEIROS DA SILVA
ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

AVÓS

JOSÉ DA SILVA e SINFOROSA MEDEIROS
SEBASTIÃO INÁCIO DA SILVA e MARIA LÚCIA ABDIAS

GÊMEO

NÃO

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

NÃO INFORMADO

DATA DO REGISTRO POR EXTENO

doze de julho de dois mil e dezesseis

NÚMERO DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

30695202741

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

ATO REGISTRADO NO LIVRO A-20, FOLHA 70, TERMO N° 6760

CARTÓRIO OFÍCIO ÚNICO

Oficial: Ricardo Anderson Rios de Souza Martins

Rua Manoel Antônio, nº 123, Centro

Jardim de Piranhas - RN

(84)3423-2762

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Jardim de Piranhas - RN, 12 de julho de 2016

Assinatura do Oficial/Substituto

Mabelle Santos Araújo
Mabelle Santos Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADA





NOME ANA ELIZABETH ABDIAS DA SILVA	
FILIAÇÃO	
SEBASTIAO INACIO DA SILVA	
MARIA LUCIA ABDIAS	
NATURALIDADE	
JARDIM DE PIRANHAS RN 03/12/1990	
DOC. ORIGEM	
CERT.NASC.No.1345 L.04 F.187	
CPF JARDIM DE PIRANHAS RN CARTORIO	
DATA DE NASCIMENTO	
ASSINATURA DO DIRETOR	
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83	

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Número
109.627.414-00

Nome
ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

Nascimento
03/12/1990

VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE
AC00.6B2B.57B9.0DCE

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço

www.receita.fazenda.gov.br

Comprovante emitido pela
Secretaria da Receita Federal do Brasil
às 14:10:00 do dia 06/05/2014 (hora e data de Brasília)
dígito verificador: 00



DADOS DO CLIENTE
JOSE DA SILVAENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA
AV RIO BRANCO 17

CPF 937 557 914-04

CENTRO/ÁREA URBANA
JARDIM DE PIRANHAS RN
59324-000CLASSIFICAÇÃO
BT RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
MonofásicoCONTA CONTRATO
0397883019 MÊS/ANO
04/2018DATA DE VENCIMENTO
12/04/2018 DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA
04/05/2018TOTAL A PAGAR (R\$)
40,98

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMISSÃO
004466569	UNICA	05/04/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
05/04/2018	3000251260	324828

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo(kWh)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
	76.000000	0,63920525	40,98

TOTAL DA FATURA

40,98

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO CAT	ANTERIOR	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2140146911		07/03/2018 3.687,00	05/04/2018 3.783,00	29	1.00000		76,00

MÊS/ANO (kWh)	INFORMAÇÕES DE REFERÊNCIA	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO
ABR18 76		Geração de Energia R\$ 13,45 32,83%
MAR18 84	ICMS 40,98 18,00 7,37	Transmissão R\$ 1,93 4,71%
FEV18 83	PIS 40,98 0,60 0,32	Distribuição (Cosem) R\$ 10,07 24,57%
JAN18 86	COPFINS 40,98 3,69 1,51	Perdas de Energia R\$ 2,40 5,05%
DEZ17 98		Emergências Sistóricas R\$ 3,95 0,39%
NOV17 93		Tributos R\$ 8,20 22,45%
OCT17 75	Consumo Ativo(kWh)	Total R\$ 40,98 100%
SET17 82		
AGO17 80		
JUL17 78		
JUN17 85		
MAI17 64		
ABR17 89		

C137 E0AB ACFB TDE8 7130 9483 815F ADCA

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie na data da leitura a bandeira em vigor é Al Verde Mais. Informações em www.enel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou no nível de tensão do fornecimento. Pág. em atraso gera multa 2% (R\$414,40 NEEL), juros 1% m/c (el 10,43802) e atualização monetária no próximo mês. O cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os pedidos de abandono/comercio.

Não existem débitos de 2018, e
anos anteriores. Esta declaração
é feita para fins de revisão do
consumidor sobre o consumo
contratado, as quais se dará
referente ao consumo das
faturamento mensais (Art. 4º,
Lei 12.007/09). Esta declaração
não implica responsabilidade
pelo cancelamento das faturas ou
dívidas nem futuras em discussão
judicial que poderão ser
cobradas após o fim do processo
jurídico.

DURADA E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

JARD CONJUNTO PIRANHAS	VALOR HORA/EDF	LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL
DIC	0,17	5,43	10,06	21,73
FIC	1,00	3,36	6,72	13,44
DMIC	0,17	3,11	0,00	0,00
Limite DICR 12,22 EUSD - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição = R\$14,83				

NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V)
220	202 231

AUTORIZADO PARA USO EXCLUSIVO
PARCELA DE CUSTO DA CIDE

CONTRATO N.º 0397883019 MÊS/ANO 04/2018 DATA DE VENCIMENTO 12/04/2018 TOTAL A PAGAR (R\$) 40,98

83880000000-3-40980038400-7 39788301920-7-01114864113-5

AUTORIZADO PARA USO EXCLUSIVO
PARCELA DE CUSTO DA CIDE

Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091715542095700000031123051>

Número do documento: 18091715542095700000031123051

Num. 32202904 - Pág. 3



Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó

Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, s/n - Bairro Paulo VI - Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

RECEITUÁRIO

Ao Hospital do Senhor
Encaminho o menor Kevin Bryan Almeida
Meudres, 12 anos, vítima de
acidente automobilístico há 2
horas - Vias aéreas pernas, respirando
ar ambiente, estável, glagau
pediátrico 15, apresenta fratura
de rádio e ulna à Esquerda.

03/01/2018

Dr. Deuri Dantas
Médico
CRM/RN 8772



Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:53
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091715542653100000031123054>

Número do documento: 18091715542653100000031123054

Num. 32202907 - Pág. 1



EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:

KEVIN BRAYAN ABDIAS

Nº de Registro

Data Admissão

GOREN/RN 478897-ENB
Marissa Gomes da Cunha
Enfermeira





EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:

POVIN BRAYAN ABDIAI MEDEIROS

Nº de Registro

02400511011

Data Admissão

DATA	HORA	OBSERVAÇÕES	CIENTE
11/01/18	10:08	PACIENTE FOI ADMITIDO NAC. CIRURGIA VINDO DE CASA CONSCIENTE E ORIENTADO, COM RETORNO P/ PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM ANTEBRAÇO ISOLADO, AFERRIL, NORMOCORRADO, FUNDOS EM OXIGENIO, ELIMINAÇÕES FISIOLÓGICAS (+), NEGA ALERGIA AS MEDICAÇÕES. SEGURO SOB OS CUIDADOS DA EQUIPE.	Abisalá Santana Enfermeiro 2501
11/01/18	13h00'	Menor de 16 anos deu entrada neste bloco cirúrgico para submeter-se a cirurgia de fixação de fratura exposta. Iniciado procedimento anestésico por Dr. Sávio do tipo geral, monitorado com FE: 45; Pulsos 149 bpm; SpO ₂ : 97%. Iniciado procedimento cirúrgico p/ Dr. Silviano em ante braço exposto, após intub, mordida feita geral. Após recuperação anestésica, apresentou plena função cirúrgica. Alimentação livre após 4 horas.	Reyeser Tadeu de
12/01/18	10:30	menor foi atendido por DR. SILVIANO FILHO Fulho em seguida levado para hospitalizaç. tic. - MÉTODOS	





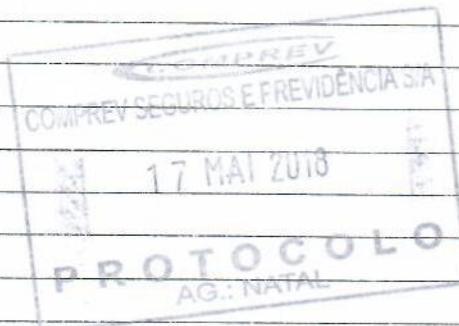
EVOLUÇÃO

NOME DO PACIENTE:

ME DO PACIENTE: Karin Brayan A. Karim

Nº de Registro

Data Admissão





Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó

Estrada do Perímetro Irrigado Sabugí, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) – CEP: 59.300-000

CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE : HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ
2. CNES: 6.778.580
3. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ
4. CNES: 6.778.580
5. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:
6. Nº DO PRONTUÁRIO
NOME: KEVEN BIZAYIN ABDIAS MEDEIROS
023 92
CPF: RG:

7. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8. DATA DE NASC.	9. SEXO	
	07/10/1976	MASC. <input checked="" type="checkbox"/> FEM. <input type="checkbox"/>	
10. NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL ANA ELIZABETE ABDOIAS DA SILVA	DDD 84	11. TELEFONE DE CONTATO 796549706	
12. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) AV. RIO BRANCO N.º 17 - SANTA CECILIA			
13. MUNICIPIO DE RESIDENCIA MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO	14. COD. IBGE MUNICIPIO	15. UF RN	16.CEP 593240
JUSTIFICATIVA DA INTERNACAO			

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
Febre, fadiga, dor
cefálica e

18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

20. DIAGNÓSTICO INICIAL: *Jeff* **21. CID 10 PRINCIPAL:** **22. CID 10 SECUNDÁRIO:** **23. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:**

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

24. DESCRIÇÃO DO PROCÉDIMENTO SOLICITADO <i>Prat Clínica</i>		25. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	
26. CLÍNICA	27. CARATER DA INTERNAÇÃO	28. DOCUMENTOS <input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	29. Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF.SOLIC./AS
30. NOME DO PROP. SOLIC./ASSIST. Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - TECIT 0028		31. DATA DA SOLICITAÇÃO 11/18	32. ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REG. DA CONTEÚDO) Dr. Júlio S. da Cunha Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4410 - TECIT 0028

PRENDER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

42. VINCULO COM A PREVIDÊNCIA

EMPREGADO EMPREGADOR AUTONOMO DESEMPREGADO APOSENTADO

AUTORIZAÇÃO

43.NOME DO PROF. AUTORIZADOR	44.COD. ORGÃO EMISSOR	49. N° DA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR
45. DOCUMENTOS <input type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	46.Nº DOC.(CNS/CPF)DO PROF. AUTORIZADOR	
47.DATA DA AUTORIZAÇÃO	48.ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO REG.DO CONSELHO)	





Estado do Rio Grande do Norte
 Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte
 Unidade Hospitalar Regional do Seridó
 Estrada do Perímetro Irrigado Sabugí, s/n – Bairro Paulo VI – Caicó (RN) – CEP: 59.300-000
 CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE: HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	2. CNES: 6.778.5
3. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	4. CNES: 6.778.5
5. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE: NOME: KEVIN BRAYAN ABDAS MEDEIROS	6. Nº DO PRONT. 024.009
CPF:	RG:

7. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8. DATA DE NASC.	9. SEXO
84 8005121206676 07/10/1916	MASC. () FEM. ()	
10. NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL ANA ELIZABETE ABDAS DA SILVA	DDD 84	11. TELEFONE DE CONTATO 4642-0035
12. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO) AV. RIO BRANCO, 17	SANTA CECILIA	
13. MUNICIPIO DE RESIDENCIA JARDIM DO BRAGANCA	14. COD. IBGE MUNICIPIO	15. UF RN
		16. CEP 54324 000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

*Refluxo e
Dor abdominal*

18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

20. DIAGNÓSTICO INICIAL: Refluxo	21. CID 10 PRINCIPAL: S528	22. CID 10 SECUNDÁRIO:	23. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS:
-------------------------------------	-------------------------------	------------------------	-------------------------------

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

24. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO <i>Refluxo</i>	25. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO 04180204		
26. CLÍNICA	27. CARATER DA INTERNAÇÃO	28. DOCUMENTOS () CNS () CPF	29. Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF.SOLIC./ASSIST. Dr. SIVIO SANTOS Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - MAT 0878 CPA 0211
30. NOME DO PROF. SOLIC./ASSIST. Dr. SIVIO SANTOS	31. DATA DA SOLICITAÇÃO 11/11/18	32. ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REG. DO CONSELHO)	

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIA)

33. () ACID. DE TRANSITO	36. CNPJ DA SEGURADORA	37. Nº DO BILHETE
34. () ACID. TRABALHO TÍPICO		
35. () ACID. TRABALHO TRAJETO	39. CNPJ DA EMPRESA	40. CNAE DA EMPRESA

42. VINCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURA

AUTORIZAÇÃO

43. NOME DO PROF. AUTORIZADOR	44. COD. ORGÃO EMISSOR 17 MAI 2018	49. Nº DA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR
45. DOCUMENTOS () CNS () CPF	46. Nº DOC. (CNS/CPF) DO PROF. AUTORIZADOR	
47. DATA DA AUTORIZAÇÃO	48. ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REG. DO CONSELHO)	



LARDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR

1. NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE : HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	2. CNES: 6.778.58
3. NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE: HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ	4. CNES: 6.778.58
5. IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE:	6. Nº DO PRONTO 094398
NOME: Fernan <i>Dias</i> <i>de</i> <i>Óbidos</i> <i>Vedano</i>	CPF: RG:

7. CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	8. DATA DE NASC.	9. SEXO		
89 18 00 51 07 20 06 76 02 07 16	DDM	MASC. () FEM. ()		
10. NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL	11. TELEFONE DE CONTATO			
<i>Dna Elizabeth Óbidos da Silva</i>	9930-7551	Centro		
12. ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	13. MUNICÍPIO DE RESIDENCIA	14. COD. IBGE MUNICÍPIO	15. UF	16. CEP
<i>Rua Rio Branco, 217</i>	<i>S. de Freitas</i>	<i>14010-000</i>	<i>RN</i>	<i>59331-000</i>

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17. PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:

Fistula

18. CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:

Pe

19. PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS):

Hef R

20. DIAGNÓSTICO INICIAL:	21. CID 10 PRINCIPAL:	22. CID 10 SECUNDÁRIO:	23. CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<i>fistula</i>			

PROCEDIMENTOS SOLICITADOS

24. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	25. CÓDIGO DO PROCEDIMENTO		
<i>Reflo</i>			
26. CLÍNICA	27. CARATER DA INTERNAÇÃO	28. DOCUMENTOS	29. Nº DO DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROF.SOLIC./ASSIST.
		() CNS () CPF	
30. NOME DO PROF. SOLIC./ASSIST.	31. DATA DA SOLICITAÇÃO	32. ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO REG. DO CONSELHO	
<i>Dr. Silvio Sáncio Pires</i> <i>Ortopedista e Traumatologista</i> <i>CRM-RN 4419 - TITL 9878</i> <i>CPF 021.728.784-48</i>	<i>13/12</i>	<i>Dr. Silvio Sáncio Pires</i> <i>Ortopedista e Traumatologista</i> <i>CRM-RN 4419 - TITL 9878</i> <i>CPF 021.728.784-48</i>	
33. (X) ACID. DE TRANSITO	36. CNPJ DA SEGURADORA	37. Nº DO BILHETE	38. SE
34. () ACID. TRABALHO TÍPICO			
35. () ACID. TRABALHO TRAJETO	39. CNPJ DA EMPRESA	40. CNAE DA EMPRESA	41. CE
42. VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA			
() EMPREGADO () EMPREGADOR () AUTONOMO () DESEMPREGADO () APOSENTADO () NÃO SEGURADO			

AUTORIZAÇÃO

43. NOME DO PROF. AUTORIZADOR	44. COD. ORGÃO EMISSOR	49. Nº DA AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR
		<i>17 MAI 2018</i>
45. DOCUMENTOS	46. Nº DOC. (CNS/CPF) DO PROF. AUTORIZADOR	
() CNS () CPF		
47. DATA DA AUTORIZAÇÃO	48. ASSINATURA E CARIMBO/Nº DO REG. DO CONSELHO	<i>PROTÓCOLO</i>





Estado do Rio Grande do Norte

Secretaria Estadual de Saúde Pública

UNIDADE HOSPITALAR REGIONAL DO SERIDÓ

Estrada do Perímetro Irrigado Sabugi, S/N - Bairro Paulo VI - Calçoé/RN

CEP: 59.300-000 - Telefax: (84) 3421-9630 / 9628 / 9620

CNPJ: (MF): 08.241.754/0135-57

LAUDO DE CIRURGIA

Nome do Paciente

Kevin Brayan A. Henrion

Nº Registro

Data Admissão

Nome do Procedimento Cirúrgico

Descrição do Ato Operatório (Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Data	Início	Término	Duração	Gazes	Compr	Dreno
01/03/18	13:20 ph	13:35	15m			



1º Auxiliar

2º Auxiliar

Cirurgião





LAUDO DE CIRURGIA

Nome do Paciente

Levyn Bacayn Abrahão Međeiro

Nº Registro

Data Admissão

Nome do Procedimento Cirúrgico

Teste de Pseudoleber

Descrição do Ato Operatório (Técnica, Ligaduras, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Data	Inicio	Término	Duração	Gazes	Compr	Drenos
11/01/18	12:20h	13:05h	45min	1	1	1

DDA
Abte

Preparo local arrebato
Padronizar o peritônio posterior

Redução

Cicatriz

Hemostasia

Sutura

Confere com o Original

Caicó - RN, _____/_____/_____



1º Auxiliar

2º Auxiliar

Cirurgião

Dr. Silvio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - TBOT 9079
CPF 021.729.284-47



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

OUTORGANTE(S):

Kevin Brayan Nélia Medeiros, Inacio, menor, por sua
genitora, Ana Elizabeth Abdias da Silva, Inacilene Sette
fotógrafa do RG nº 2832133, CPF nº 09.627.414-00, residente
na Rua Rio Branco, 17, Santa Cecília, Jardim de
Branhas-RN.

OUTORGADO: Bel. **ALEX SANDRO DANTAS DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RN 11.562 e Bel^a **RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANÇA MEDEIROS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN 5243, representantes da Sociedade de Advogados França e Dantas Advogados Associados, inscrita na Ordem dos Advogados, Secção do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 21.611.806/0001-96 , com escritório situado no endereço completo Rua José Nilton, 248, Penedo, Caicó/RN

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastante procuradores os outorgados, concedendo-lhes os poderes da clausula "ad judicia et extra", para foro em geral, e especialmente para propor Ação para requerer DPVAT, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo promover quaisquer medidas judiciais e/ou administrativas, assinar termo, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso, receber e sacar Alvará Judicial, pedir Justiça Gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel desempenho deste mandato.

Caicó – RN, 02 de agosto de 2018.

Ana Elizabeth Abdias da Silva

Rua José Nilton, 248, Penedo, Caicó-RN
Tel: 3421-1930



*Kevin Brayan Abdion
Medeiros*





Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:55
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091715560035500000031123141>
Número do documento: 18091715560035500000031123141

Num. 32203008 - Pág. 2

*Kévin Brayan Abdion
Medeiros*



[Buscar no site](#)[A
COMPANHIA](#)[SEGUR
DPVAT](#)[PONTOS DE
ATENDIMENTO
\(/Pontos-de-
Atendimento\)](#)[CENTRO DE
DADOS E
ESTATÍSTICAS](#)[SALA DE
IMPRENSA](#)[TRABALHE
CONOSCO](#)[CONTATO](#)[Seguro DPVAT](#)

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180229085 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA KEVIN BRAYAN ABDIAS MEDEIROS
COBERTURA Invalidez**

<http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>

Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 17/09/2018 16:05:56
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18091716045976400000031123635>
Número do documento: 18091716045976400000031123635

Num. 32203534 - Pág. 1

Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2018

Carta nº: 13012105

A/C: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

Nº Sinistro: 3180229085
Vitima: KEVIN BRAYAN ABDIAS MEDEIROS
Data do Acidente: 03/01/2018
Cobertura: INVALIDEZ

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: **ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA**

Valor: **R\$ 2.362,50**

Banco: **104**

Agência: **000000758**

Conta: **0000022675-4**

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.362,50

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros superiores 70%

Graduação: Em grau leve 25%

% Invalidez Permanente DPVAT: (25% de 70%) 17,50%

Valor a indenizar: $17,50\% \times 13.500,00 =$

R\$ **2.362,50**

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





Estado do Rio Grande do Norte
Secretaria Estadual de Saúde Pública do Rio Grande do Norte

Unidade Hospitalar Regional do Seridó
Estrada do Perímetro Irrigado Sabugí, s/n - Bairro Paulo VI – Caicó (RN) - CEP: 59.300-000
CNPJ (MF): 08.241754/0135-57 - Telefax: (0**84) 3421-9630, e 9628



MINISTÉRIO DA SAÚDE

SUMÁRIO DE INTERNAÇÃO

NOME DO PACIENTE: <i>Kevin Brayan Sbaiaz Vazquez</i>	DATA NASCIMENTO: <i>07/10/2010</i>	
REGISTRO/PRONTUÁRIO: <i>024398</i>	SEXO: <i>Masculino</i>	
ENDERECO (Rua, Número) <i>Lote 20 Lote Brana, 217</i>	BAIRRO: <i>Caicó</i>	
MUNICÍPIO: <i>Caicó-PB</i>	UF: <i>PB</i>	CEP: <i>59340-000</i>
NOME DO PAI: <i>Josénilo Frederico da Silva</i>	NOME DA MÃE: <i>Adrieli Chazabek Sbaiaz do Silv</i>	
RESPONSÁVEL: <i>Zabel</i>		

PREENCHIMENTO MÉDICO (Preenchimento médico)

CLÍNICA: <input checked="" type="checkbox"/> MÉDICA <input checked="" type="checkbox"/> ORTOPÉDIA	ENFERMARIA/LEITO:	INTERAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE <input checked="" type="checkbox"/> DE TRABALHO <input type="checkbox"/> DE TRANSITO <input type="checkbox"/> DE OUTROS FINS <input type="checkbox"/> NÃO
<input type="checkbox"/> CIRÚRGICA <input type="checkbox"/> PEDIATRIA		

DIAGNÓSTICO INICIAL: <i>Rebatelha</i>	MÉDICO SOLICITANTE Dr. Sávio Santos Filho Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - TBOT 9678 tel: 84 31.420.284-68
------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

INTERNAÇÃO	ORIGEM RESIDÊNCIA? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHANTE
DATA	HORA	

PROCEDÊNCIA:	CARÁTER DE INTERNAÇÃO: <input type="checkbox"/> ELETIVA <input checked="" type="checkbox"/> NORMAL <input type="checkbox"/> EMERGÊNCIA
--------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

RESUMO DA SAÍDA (Preenchimento médico)

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição) <i>Rebatelha</i>	TIPO DE PROCEDIMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> LIMPO <input type="checkbox"/> INFECTADO <input type="checkbox"/> CONTAMINADO <input type="checkbox"/> POTENCIAL M. CONTAMINADO
--------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição)	DATA:	HORA:
------------------------------------------------	-------	-------

APRESENTOU INFECÇÃO? <input type="checkbox"/> HOSPITALAR <input type="checkbox"/> COMUNITÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	FOU UTILIZADO ANTIMICROBIANO: <input type="checkbox"/> PROFILATICAMENTE <input checked="" type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> TERAPEUTICAMENTE
------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

MOTIVO DA SAÍDA (AIH): <i>COMPREV SEGURO ÓBITO DIVERSAS</i> <i>17 MAI 2013</i>	SE MOTIVADO SAÍDA = 1 (remoção) ASSINAL DETALHAMENTO DA ALTA <input checked="" type="checkbox"/> CURADO <input type="checkbox"/> MELHORADO <input type="checkbox"/> INALTERADO <input type="checkbox"/> A PEDIDO <input type="checkbox"/> ADMINISTRATIVO <input type="checkbox"/> POR INDICIPLINA <input type="checkbox"/> EVASÃO <input type="checkbox"/> INTERP/DIAGNOSTICO <input type="checkbox"/> P/COMPLEMETAÇÃO F. DE ACIDENTE
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PREENCHER SE MOTIVO 2 = (REMOÇÃO)

INDICAÇÃO CLÍNICA:	DESTINO:
--------------------	----------

PREENCHER SE MOTIVO SAÍDA = ÓBITO	OCORREU ÓBITO CAUSADO POR INFECÇÃO: <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	MÉDICO RESPONSÁVEL: <i>(carimbo/assinatura)</i> Dr. Sávio Santos Filho Ortopedista e Traumatologista CRM-RN 4419 - TBOT 9678 tel: 84 31.420.284-68
CAUSA MORTE:		





SUMÁRIO DE INTERNAÇÃO



NOME DO PACIENTE:

REUN BRAYAN ABDIAS MEDEIROS

REGISTRO/PRONTUÁRIO:

024.003

DATA NASCIMENTO:

07.07.2016

S

ENDERECO (Rua, Número)

AU RIO BRANCO ,17

BAIRRO:

SANTO DOMINGO

MUNICÍPIO:

JARDIM DO PRAIANHA

UF:

RN

CEP:

59.324-000

TELEFONE:

4642.00

NOME DO PAI:

JOSÉ NICOLAS M. DA SILVA

NOME DA MÃE:

ANA ELIZABETH A. M. S.

RESPONSÁVEL:

Joyce

PREENCHIMENTO MÉDICO (Preenchimento médico)

CLÍNICA:

() MÉDICA

ORTOPÉDIA

ENFERMARIA/LEITO:

INTERNACÃO DECORRENTE DE ACIDENTE

() CIRÚRGICA

PEDIATRIA

() DE TRABALHO

() DE TRANSITO

() DE OUTROS FINS

() NÃO

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Restaureb t

Dr. Silvio

Santos Filho

Ortopedista e Traumatologista

CRM-RN 4419 - TBOT 9828

CPF 021.728.271-16

INTERNAÇÃO

ORIGEM RESIDÊNCIA?

UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHANTE

DATA

HORA

() SIM

() NÃO

PROCEDÊNCIA:

CARATÉR DE INTERNAÇÃO:

() ELETIVA

() NORMAL

() EMERGÊNCIA

RESUMO DA SAÍDA (Preenchimento médico)

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/ Descrição)

TIPO DE PROCEDIMENTO:

() LIMPO

() INFECTADO

() CONTAMINADO

() POTENCIAL M. CONTAMINADO

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição)

DATA:

HORA:

APRESENTOU INFECÇÃO?

FOI UTILIZADO ANTIMICROBIANO:

() HOSPITALAR

() COMUNITÁRIA

NÃO

() PROFILATICAMENTE

() NÃO

() TERAPEUTICAMENTE

MOTIVO DA SAÍDA (AIH):

SE MOTIVADO SAÍDA = 1 (remoção) ASSINAL DETALHAMENTO

() ALTA

() REMOÇÃO

() ÓBITO ATÉ 24 HORAS

() CURADO

() MELHORADO

() INALTERADO

() ÓBITO APÓS 24 HORAS

() ADMINISTRATIVO

() POR INDICIPLINA

() EV

() INTER.P/DIAGNOSTICO

() P/COMPLEMETAÇÃO

PREENCHER SE MOTIVO 2 = (REMOCÃO)

INDICAÇÃO CLÍNICA:

DESTINO:

PREENCHER SE MOTIVO SAÍDA = ÓBITO

OCORREU ÓBITO CAUSADO

POR INFECÇÃO:

MÉDICO RESPONSÁ

(carimbo/assinatura)

CAUSA MORTE:

() SIM

() NÃO

Dr. Silvio Santos Filho

Ortopedista e Traumatologista

CRM-RN 4419 - TBOT 9828

CPF 021.728.271-16





SUMÁRIO DE INTERNAÇÃO

NOME DO PACIENTE:

KEVEN BRAYAN MEDEIROS MENENDEZ

REGISTRO/PRONTUÁRIO:

023927

DATA NASCIMENTO:

07/07/2016

SEXO:

M.

ENDERECO (Rua, Número)

AV. RIO BRASIL N. 17

BAIRRO:

SANTA ELEONORA

MUNICÍPIO:

JARDIM DE POUÇÕES

UF:

RN

CEP:

59324000

TELEFONE:

9965497

NOME DO PAI:

JOSÉ VILSON MENENDEZ DA SILVA

NOME DA MÃE:

ELIZABETE AB

RESPONSÁVEL:

O PAI

DA SAÚDE

PREENCHIMENTO MÉDICO

(Preenchimento médico)

CLÍNICA:

() MÉDICA

() ORTOPÉDIA

() CIRÚRGICA

() PEDIATRIA

ENFERMARIA/LEITO:

INTERNACÃO DECORRENTE DE ACIDENTE

() DE TRABALHO

() DE TRANSITO

() DE OUTROS FINS () NÃO

DIAGNÓSTICO INICIAL:

Febre tifoidea letal

MÉDICO SOLICITANTE: Dr. Sávio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - TBOT 9877
CPF 021.728.284-46

INTERNACÃO

ORIGEM RESIDÊNCIA?

UNIDADE DE SAÚDE ENCAMINHANTE

DATA

HORA

() SIM () NÃO

PROCEDÊNCIA:

CARATÉR DE INTERNAÇÃO:

() ELETIVA () NORMAL () EMERGÊNCIA

RESUMO DA SAÍDA

(Preenchimento médico)

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição)

TIPO DE PROCEDIMENTO:

() LIMPO () INFECTADO () CONTAMINADO
() POTENCIAL M. CONTAMINADO

PROCEDIMENTO REALIZADO (AIH- Código/Descrição)

DATA:

HORA:

APRESENTOU INFECÇÃO?

FOI UTILIZADO ANTIMICROBIANO:

() HOSPITALAR () COMUNITÁRIA () NÃO

() PROFILATICAMENTE () NÃO

() TERAPEUTICAMENTE

MOTIVO DA SAÍDA (AIH):

SE MOTIVADO SAÍD = I (remoção) ASSINAL DETALHAMENTO DA ALTA

() ALTA () REMOÇÃO () ÓBITO ATÉ 24 HORAS

() CURADO () MELHORADO () INALTERADO () A PEDIDO

() ÓBITO APÓS 24 HORAS

() ADMINISTRATIVO () POR INDICIAMENTO () EVASÃO

() INTER.P/DIAGNOSTICO () P/COMPLEMENATAÇÃO E. DE ACIDENTE

17 MAI 2018
COMPRA SEGURO SETOR FAMILIA
PROTÓCOLO

PREENCHER SE MOTIVO 2 = (REMOÇÃO)

INDICAÇÃO CLÍNICA:

DESTINO:

PREENCHER SE MOTIVO SAÍDA = ÓBITO

OCORREU ÓBITO CAUSADO
POR INFECÇÃO:

MÉDICO RESPONSÁVEL:

(carimbo/assinatura) Dr. Sávio Santos Filho
Ortopedista e Traumatologista
CRM-RN 4419 - TBOT 9877
CPF 021.728.284-46

CAUSA MORTE:

() SIM () NÃO





MUNICIPAL DE CRUZETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE MISTA DE SAÚDE ABÍLIO CHACON FILHO

CNPJ 08.108.310/0001-50 - CRUZETA/RN - TEL: (84) 3473-2355 - FAX: (84) 3473-2352

Nome: Kelen Bryan Abílio Medeiros Reg: 15.365
D. Nas.: 07/04/2016 Cor: Sexo: MasEst. Civil: MenorNaturalidade: Caroline de Paula Profissão: Endereço: Av. Rua Franca Meia Cidade: Juruti de PernambucoData: 03/01/2018 Hora de Entrada: 00:55 SUS: Atend. 1ª Vez Subsequente TA: mmHg PULSO: ppm RESPIRAÇÃO: ppm T: °C PESO: kg

HISTÓRICO CLÍNICO

Enunciado: Sintoma de cedilhão abdominal, constante.
 Exame: Igap. QVO sem alteração.
 Exame: Exames urinários negativos.
 Trauma: Braço esquerdo (Hematoma), muito de volume no
Braco (hematoma), com de intensidade moderada.

CONDUTA

1. Sutura

2. Encaminhamento Urgente Medicina

 Dra. Ileydis Rosales Reyes
 Médica
 CRM: 9062/RN

Médico - Carimbo

DIAGNÓSTICO PROVISÓRIO

Trauma Braço Lg (Possível Fratura)

DESTINO DO PACIENTE

Removido em: 03/01/18Hora: 11 hPara: Hospital SESPÓbito em: 1/1/1Hora: 11 h

Fico no Local:

A Alta por Ordem Médica

À Pedido

À Revelia

Data 1 / 1 / 18 às 11 h



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Caicó
Av. Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801743-76.2018.8.20.5101

Parte Autora: AUTOR: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por parte autora não detentora de domicílio na Comarca de Caicó, relativa a acidente automobilístico não ocorrido nesta Comarca e com parte ré igualmente informada na própria exordial em domicílio diverso da Comarca de Caicó.

A exordial veio instruída com documentos.

É o que cabe relatar. Decido.

A Competência Jurisdicional não se dá ao livre arbítrio dos litigantes, mesmo em situações de litigantes protegidos no plano processual em face de sua hipossuficiência, como se tem na figura do “consumidor”. Tomado este último vocábulo em significação semântica ampla e em face do caráter social e securitário do contrato de seguro obrigatório DPVAT, de modo a tornar a relação litigiosa da Cobrança do Seguro DPVAT submissa à imperatividade das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

O fato é que ao privilegiar a defesa do consumidor em juízo outorgando-lhe a prevalência de foro – situação que a jurisprudência já tem estendido as lides do Seguro DPVAT – não constituiu o legislador infraconstitucional um direito absoluto a escolher onde demandar, risco de inegável quebrantar do princípio do juiz natural, pois a se admitir a livre escolha do foro pelo autor, mesmo o consumidor direto ou equiparado, em detrimento dos foros legalmente previstos, estará aberta a porta para escolha do juízo conforme critério de mera conveniência pessoal da parte, quiçá mera conveniência pelo prévio conhecimento do entendimento do magistrado mais ou menos favorável a uma ou outra tese jurídica que se pretenda defender, pondo em ruína todo o arcabouço jurídico no delimitar das regras de competência jurisdicional, regras estas que, se repita, delimitam o próprio conceito e definição do chamado Juiz Natural. Valor da ordem constitucional inerente à própria jurisdição e sua organicidade.

Com efeito, diante da exegese do Superior Tribunal de Justiça entendendo da existência de limitações legais à escolha do foro pelo consumidor, qual já passa a ser seguido por diversos outros tribunais do país, impõe reflexão e acatamento, pois o que se tem visto é um total desprezo das regras definidoras de competência gerando situações de verdadeiro malferir do próprio primado do juiz natural, este a pedra angular da própria noção de competência jurisdicional.

É que, há entendimentos em contrário, com a escolha aleatória de foro malfere-se mais que uma delimitação de competência, pois malfere-se o próprio princípio do juízo natural, quando se permite a uma parte, seja hipossuficiente ou não, escolher o juiz da sua causa.



Faço ver que o Estado do Rio Grande do Norte possui comarcas com Varas Únicas e na linha de princípio da liberdade absoluta de escolha, o consumidor poderia potestativamente optar por determinado magistrado para julgar sua causa, mesmo que não seja o juiz da comarca do seu domicílio, do domicílio do réu, do cumprimento da obrigação ou da eleição contratual e, mais precisamente quanto a cobrança do Seguro DPVAT, o foro do local do acidente; o que não se afigura correto.

Nestes casos, tem-se o princípio do juiz natural, pois o que o código do consumidor e legislação instrumental conferiu a este, enquanto autor, foi o direito de demandar no seu domicílio em detrimento da regra geral do foro do réu ou de eventual foro de eleição por decorrência legal ou contratual, raciocínio que aplicado ao seguro DPVAT desemboca até mesmo na própria legislação processual de regência, que diversamente não regula sobre o foro das demandadas decorrentes de acidente automobilístico, pois que, em verdade, o grande benefício da proteção das normas consumeristas àquele que se vale da cobrança pela prestação do seguro social do DPVAT está na inversão do ônus da prova e a conseguinte facilitação, deste vetor axiológico decorrente, de sua defesa em juízo, não na possibilidade de livremente demandar onde quiser.

É nesta linha de princípio que corretamente se firmou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a qual este magistrado, após detida reflexão, comprehendeu dever acatar para em situações como em espécie - onde nítida a escolha aleatória do foro - declinar de ofício a competência para cognição da lide, cuja escolha do lugar de demanda malfere o primado do juiz natural.

Em sede de apanhado jurisprudencial e em reforço argumentativo, verifica-se não discrepar a nossa melhor jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. FORO. ESCOLHA ALEATÓRIA. I - NAS DEMANDAS ORIUNDAS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A COMPETÊNCIA É DE NATUREZA ABSOLUTA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA A SÚMULA 33 DO E. STJ. II - A AGRAVANTE-AUTORADA RESIDE EM PARNAMIRIM/RN; O ACIDENTE OCORREU NA REFERIDA CIDADE; E A SEGURADORA-AGRAVADA POSSUI FILIAL EM DIVERSOS ESTADOS, DENTRE ELES NO RIO GRANDE DO NORTE. NÃO OBSTANTE ESSES ELEMENTOS, A AÇÃO DE COBRANÇA FOI A JUIZADA EM BRASÍLIA/DF. III - A ESCOLHA ALEATÓRIA E INJUSTIFICADA DE FORO DIVERSO DO ELEITO NO CONTRATO E DO DOMICÍLIO DO AUTOR NÃO É LÍCITA; NÃO FACILITA O EXERCÍCIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR E BURLA O SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA QUE OBJETIVA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS E AGILIZAÇÃO DOS JULGAMENTOS. IV - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TJ-DF - AI: 152947720108070000 DF 0015294-77.2010.807.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/11/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 02/12/2010, DJ-e Pág. 208. Destaques acrescidos.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Tratando-se de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, é facultado à parte autora optar pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio, no do local do fato ou até mesmo no domicílio do réu. - Tal prerrogativa, no entanto, não significa que a escolha poderá ser feita aleatoriamente. (TJ-MG - AI: 10433120142172001 MG , Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 04/04/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2013. Destaques acrescidos.)

Todos estes julgados, ainda destaque-se, alinhados com a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - RELAÇÃO DE CONSUMO - RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFICIO -



1. A competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro de domicílio, no de domicílio do réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. Inadmissível, todavia, a escolha aleatória de foro sem justificativa plausível e pormenorizadamente demonstrada. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 391.555/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 20/04/2015. Destaques acrescidos.)

Por fim e também do Superior Tribunal de Justiça se vem os seguintes julgados onde, claramente, se delimita que “não pode haver escolha aleatória de foro pelo autor”, mas escolha dentre aqueles foros legalmente permitidos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013. grifos e sublinhados acrescidos.)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRECEDENTES.

1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1195128/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 18/06/2012. grifos e sublinhados acrescidos.)

Desta forma, observa-se que o raciocínio da possibilidade de escolha aleatória do foro, seja em ação revisional, de obrigação de fazer, rescisória, exibitória, de cobrança de seguro DPVAT ou qualquer outro feito é, em verdade, uma gritante atecnia processual e que, se aceita, permitirá a proferição de sentença por um juízo absolutamente incompetente segundo as regras constitucionais e processuais vigentes, pois o que se assegura ao hipossuficiente é o direito de escolha dentre UM DOS FOROS LEGALMENTE ADMITIDOS, ou seja, o foro do seu domicílio, do domicílio do réu e, no caso do seguro DPVAT, do local do acidente. Ou seja, não pode haver escolha aleatória de foro.

Deste modo, por considerar não ser devido a qualquer litigante, mesmo o consumidor hipossuficiente, a escolha aleatória de foro judicial, por reconhecer em tal agir malferir do princípio do juiz natural e subversão das regras de competência previstas em lei, no Código de Processo Civil e no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, deve ter lugar a declinação da competência na presente demanda, pois, de fato, o processamento e julgamento deste feito por este “aleatoriamente escolhido juízo”, importaria numa sentença nula de pleno direito, o que se tem quando dos processos julgados por juízos incompetentes.



Isto posto, pelo argumentado, declino da competência para o conhecimento da causa e determino a redistribuição dos presentes autos ao seu juízo competente que, no caso, é o juízo de domicílio do autor/consumidor, ou seja, a Comarca Jardim de Piranhas/RN.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 21 de setembro de 2018

UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA - 27/09/2018 10:42:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092710422965000000031240093>
Número do documento: 18092710422965000000031240093

Num. 32328536 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª Vara da Comarca de Caicó
Av. Dom José Adelino Dantas, S/N, Maynard, CAICÓ - RN - CEP: 59300-000

Processo: 0801743-76.2018.8.20.5101

Parte Autora: AUTOR: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

Parte Ré: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ajuizada por parte autora não detentora de domicílio na Comarca de Caicó, relativa a acidente automobilístico não ocorrido nesta Comarca e com parte ré igualmente informada na própria exordial em domicílio diverso da Comarca de Caicó.

A exordial veio instruída com documentos.

É o que cabe relatar. Decido.

A Competência Jurisdicional não se dá ao livre arbítrio dos litigantes, mesmo em situações de litigantes protegidos no plano processual em face de sua hipossuficiência, como se tem na figura do “consumidor”. Tomado este último vocábulo em significação semântica ampla e em face do caráter social e securitário do contrato de seguro obrigatório DPVAT, de modo a tornar a relação litigiosa da Cobrança do Seguro DPVAT submissa à imperatividade das regras contidas no Código de Defesa do Consumidor.

O fato é que ao privilegiar a defesa do consumidor em juízo outorgando-lhe a prevalência de foro – situação que a jurisprudência já tem estendido as lides do Seguro DPVAT – não constituiu o legislador infraconstitucional um direito absoluto a escolher onde demandar, risco de inegável quebrantar do princípio do juiz natural, pois a se admitir a livre escolha do foro pelo autor, mesmo o consumidor direto ou equiparado, em detrimento dos foros legalmente previstos, estará aberta a porta para escolha do juízo conforme critério de mera conveniência pessoal da parte, quiçá mera conveniência pelo prévio conhecimento do entendimento do magistrado mais ou menos favorável a uma ou outra tese jurídica que se pretenda defender, pondo em ruína todo o arcabouço jurídico no delimitar das regras de competência jurisdicional, regras estas que, se repita, delimitam o próprio conceito e definição do chamado Juiz Natural. Valor da ordem constitucional inerente à própria jurisdição e sua organicidade.

Com efeito, diante da exegese do Superior Tribunal de Justiça entendendo da existência de limitações legais à escolha do foro pelo consumidor, qual já passa a ser seguido por diversos outros tribunais do país, impõe reflexão e acatamento, pois o que se tem visto é um total desprezo das regras definidoras de competência gerando situações de verdadeiro malferir do próprio primado do juiz natural, este a pedra angular da própria noção de competência jurisdicional.

É que, há entendimentos em contrário, com a escolha aleatória de foro malfere-se mais que uma delimitação de competência, pois malfere-se o próprio princípio do juízo natural, quando se permite a uma parte, seja hipossuficiente ou não, escolher o juiz da sua causa.



Faço ver que o Estado do Rio Grande do Norte possui comarcas com Varas Únicas e na linha de princípio da liberdade absoluta de escolha, o consumidor poderia potestativamente optar por determinado magistrado para julgar sua causa, mesmo que não seja o juiz da comarca do seu domicílio, do domicílio do réu, do cumprimento da obrigação ou da eleição contratual e, mais precisamente quanto a cobrança do Seguro DPVAT, o foro do local do acidente; o que não se afigura correto.

Nestes casos, tem-se o princípio do juiz natural, pois o que o código do consumidor e legislação instrumental conferiu a este, enquanto autor, foi o direito de demandar no seu domicílio em detrimento da regra geral do foro do réu ou de eventual foro de eleição por decorrência legal ou contratual, raciocínio que aplicado ao seguro DPVAT desemboca até mesmo na própria legislação processual de regência, que diversamente não regula sobre o foro das demandadas decorrentes de acidente automobilístico, pois que, em verdade, o grande benefício da proteção das normas consumeristas àquele que se vale da cobrança pela prestação do seguro social do DPVAT está na inversão do ônus da prova e a conseguinte facilitação, deste vetor axiológico decorrente, de sua defesa em juízo, não na possibilidade de livremente demandar onde quiser.

É nesta linha de princípio que corretamente se firmou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e a qual este magistrado, após detida reflexão, comprehendeu dever acatar para em situações como em espécie - onde nítida a escolha aleatória do foro - declinar de ofício a competência para cognição da lide, cuja escolha do lugar de demanda malfere o primado do juiz natural.

Em sede de apanhado jurisprudencial e em reforço argumentativo, verifica-se não discrepar a nossa melhor jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA. DECLINAÇÃO DE OFÍCIO. FORO. ESCOLHA ALEATÓRIA. I - NAS DEMANDAS ORIUNDAS DE RELAÇÃO DE CONSUMO, A COMPETÊNCIA É DE NATUREZA ABSOLUTA, COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO PELO JUIZ, EM CONSEQUÊNCIA, NÃO SE APLICA A SÚMULA 33 DO E. STJ. II - A AGRAVANTE-AUTORADA RESIDE EM PARNAMIRIM/RN; O ACIDENTE OCORREU NA REFERIDA CIDADE; E A SEGURADORA-AGRAVADA POSSUI FILIAL EM DIVERSOS ESTADOS, DENTRE ELES NO RIO GRANDE DO NORTE. NÃO OBSTANTE ESSES ELEMENTOS, A AÇÃO DE COBRANÇA FOI A JUIZADA EM BRASÍLIA/DF. III - A ESCOLHA ALEATÓRIA E INJUSTIFICADA DE FORO DIVERSO DO ELEITO NO CONTRATO E DO DOMICÍLIO DO AUTOR NÃO É LÍCITA; NÃO FACILITA O EXERCÍCIO DA DEFESA DO CONSUMIDOR E BURLA O SISTEMA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA QUE OBJETIVA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS E AGILIZAÇÃO DOS JULGAMENTOS. IV - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (TJ-DF - AI: 152947720108070000 DF 0015294-77.2010.807.0000, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 10/11/2010, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: 02/12/2010, DJ-e Pág. 208. Destaques acrescidos.)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - IMPOSSIBILIDADE DE ESCOLHA ALEATÓRIA DO FORO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Tratando-se de reparação de danos decorrentes de acidente de trânsito, é facultado à parte autora optar pelo ajuizamento da ação no foro de seu domicílio, no do local do fato ou até mesmo no domicílio do réu. - Tal prerrogativa, no entanto, não significa que a escolha poderá ser feita aleatoriamente. (TJ-MG - AI: 10433120142172001 MG , Relator: José de Carvalho Barbosa, Data de Julgamento: 04/04/2013, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2013. Destaques acrescidos.)

Todos estes julgados, ainda destaque-se, alinhados com a jurisprudência do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, verbis:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC) - RELAÇÃO DE CONSUMO - RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA EX OFFICIO -



1. A competência territorial, em se tratando de relação consumerista, é absoluta. Se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no local em que melhor possa deduzir sua defesa, escolhendo entre seu foro de domicílio, no de domicílio do réu, no do local de cumprimento da obrigação, ou no foro de eleição contratual, caso exista. Inadmissível, todavia, a escolha aleatória de foro sem justificativa plausível e pormenorizadamente demonstrada. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no AREsp 391.555/MS, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2015, DJe 20/04/2015. Destaques acrescidos.)

Por fim e também do Superior Tribunal de Justiça se vem os seguintes julgados onde, claramente, se delimita que “não pode haver escolha aleatória de foro pelo autor”, mas escolha dentre aqueles foros legalmente permitidos:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma).

2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013. grifos e sublinhados acrescidos.)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. FORO. COMPETÊNCIA RELATIVA. PRECEDENTES.

1. A Segunda Seção desta Corte firmou entendimento no sentido de que, na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre o foro do seu próprio domicílio, o do local do acidente ou, ainda, o do domicílio do réu.

2. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1195128/RS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/06/2012, DJe 18/06/2012. grifos e sublinhados acrescidos.)

Desta forma, observa-se que o raciocínio da possibilidade de escolha aleatória do foro, seja em ação revisional, de obrigação de fazer, rescisória, exibitória, de cobrança de seguro DPVAT ou qualquer outro feito é, em verdade, uma gritante atecnia processual e que, se aceita, permitirá a proferição de sentença por um juízo absolutamente incompetente segundo as regras constitucionais e processuais vigentes, pois o que se assegura ao hipossuficiente é o direito de escolha dentre UM DOS FOROS LEGALMENTE ADMITIDOS, ou seja, o foro do seu domicílio, do domicílio do réu e, no caso do seguro DPVAT, do local do acidente. Ou seja, não pode haver escolha aleatória de foro.

Deste modo, por considerar não ser devido a qualquer litigante, mesmo o consumidor hipossuficiente, a escolha aleatória de foro judicial, por reconhecer em tal agir malferir do princípio do juiz natural e subversão das regras de competência previstas em lei, no Código de Processo Civil e no artigo 101, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, deve ter lugar a declinação da competência na presente demanda, pois, de fato, o processamento e julgamento deste feito por este “aleatoriamente escolhido juízo”, importaria numa sentença nula de pleno direito, o que se tem quando dos processos julgados por juízos incompetentes.



Isto posto, pelo argumentado, declino da competência para o conhecimento da causa e determino a redistribuição dos presentes autos ao seu juízo competente que, no caso, é o juízo de domicílio do autor/consumidor, ou seja, a Comarca Jardim de Piranhas/RN.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Caicó/RN, 21 de setembro de 2018

UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: UEDSON BEZERRA COSTA UCHOA - 27/09/2018 10:42:30
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092710422965000000031240093>
Número do documento: 18092710422965000000031240093

Num. 33156278 - Pág. 4



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

PROCEDIMENTO COMUM (7): 0801743-76.2018.8.20.5101

AUTOR: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

1. Verifico que a petição inicial, como se encontra, é inepta. A parte autora pede indenização de até, porém na própria petição inicial informa que já recebeu indenização administrativamente, referente ao seguro DPVAT.
2. Além disso, constato que a parte recebeu indenização, o que torna inverossímil sua alegação de que não pode arcar com as parcas custas da Justiça Estadual sem prejudicar o seu sustentou ou de sua família. Assim, **INDEFIRO** o pedido de justiça gratuita.
3. Assim, intime-se a parte autora para emendar sua petição inicial, indicando precisamente o valor que pretende a título de indenização, amoldando-se o valor ao dano alegadamente sofrido, nos termos da tabela anexa à lei 6.194/74, bem como para comprovar o pagamento das custas do processo.
4. Prazo: 15 dias.
5. Cumpra-se.

JARDIM DE PIRANHAS/RN, 8 de outubro de 2018

ADRIANO DA SILVA ARAUJO

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: ADRIANO DA SILVA ARAUJO - 08/10/2018 11:23:35

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100811233536800000032349190>

Número do documento: 18100811233536800000032349190

Num. 33454462 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas
Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

Processo: 0801743-76.2018.8.20.5101

Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)

Parte autora: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

Parte ré: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De ordem do MM. Juiz, intima-se a advogada da parte autora acerca do despacho proferido.

ALCIMAR DA SILVA ARAUJO

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: ALCIMAR DA SILVA ARAUJO - 09/10/2018 08:05:46
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18100908054638800000032372877>
Número do documento: 18100908054638800000032372877

Num. 33479677 - Pág. 1

petição em anexo



Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 22/10/2018 09:36:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102209361927800000032876530>
Número do documento: 18102209361927800000032876530

Num. 34001550 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE JARDIM DE PIRANHAS-RN:**

KEVIN BRYAN ABDIAS MEDEIROS, já qualificado nos autos, por sua advogada que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e requer o seguinte:

A parte autora sofreu fratura no braço esquerdo, conforme exames e atestados em anexo. Sendo assim seu percentual de perda é de 70%, conforme tabela da Lei 6.194/74, uma vez que se trata de perda anatômica de um dos membros superiores (braço esquerdo). Vejamos:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e



II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Conforme enunciado da súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça "a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".

Sendo assim, a extensão do dano será verificada após realização de perícia médica judicial.

Quanto ao indeferimento de justiça gratuita, deve este juízo observar que o autor era passageiro de um transporte coletivo na hora do acidente, uma van, é uma criança de aproximadamente 2 anos e sua genitora não possui renda fixa, pois está sem emprego de junho de 2017, conforme CTPS anexo, recebeu um valor ínfimo como indenização e não tem condições financeiras de arcar com perícia médica, com custas e honorários sucumbenciais.

Desde já declarada através sua advogada que é parte hipossuficiente, sem recursos para custear a demanda.

O autor requer emendar a inicial para constar em seu pedido o valor da condenação e valor da causa o montante de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais), de acordo com tabela em anexo. Também requer reconsideração do pedido de justiça gratuita pelas alegações expostas acima.



Nestes termos

Pede deferimento.

Jardim de Piranhas, 22 de outubro de 2018.

Ralina Fernandes Santos de França Medeiros

OAB/RN 5243

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

*



Assinado eletronicamente por: RALINA FERNANDES SANTOS DE FRANCA MEDEIROS - 22/10/2018 09:36:19
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18102209354388100000032876940>
Número do documento: 18102209354388100000032876940

Num. 34001993 - Pág. 4

dentes e evitar as doenças profissionais.

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão.

Se você não é eletricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção.

Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la.

Habite-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 045432 Série 000019-RN



Ana Cláudia Andrade da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Anna Elizabeth Nardos da Silva
Loc. Nasc Jardim de Pernambuco Est. RN Data 03/12/90
Filiação Sexta filha da Sra. Ana Soledade
Maria da Graça Nardos
Doc. Nº B4° 2.832.133 SSP - RN

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / Estado
Obs.:
Data Emissão 22 / 09 / 06 DRT *[Handwritten signatures and stamp]*

Assinatura do Funcionário



ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

5

Nome	None
Doc.	None
Doc.	None
Doc.	None
Nome	None
Doc.	None
Est. Civil	None
Doc.	None
Doc.	None
Est. Civil	None
Doc.	None
Nascimento	None
Doc.	None
Doc.	None



REGISTRO DE PROFISSÕES REGULAMENTADAS

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

Registrado em / / como
..... sob
Nº Liv. Fls. Data
DRT Ass. do Funcionário

DEPENDENTES

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série	Data da Entrega
.....
.....
.....



CONTRATO DE TRABALHO

Empregador G.A de Araujo ME
 CNPJ/MF 14.506.144/0001-29
 Rua Guilherme Germano C Nº 36
 Município RN Est. RN
 Esp. do estabelecimento
 Cargo ASG CBO nº
 Data admissão 02 de Sextembro de 2014
 Registro nº 01 Fls./Ficha R\$ 700,00
 Remuneração especificada (Setecentos e quarenta Reais)
Setecentos e quarenta Reais
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída 03 de Junho de 2017
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº
Ver pag 42

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
 CNPJ/MF N°
 Rua Est.
 Município
 Esp. do estabelecimento
 Cargo CBO nº
 Data admissão de de
 Registro nº Fls./Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Data saída de de
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.
 1º 2º
 Com. Dispensa CD Nº
 Ass. do empregador ou a rogo c/test.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Jardim de Piranhas

Praça Getúlio Vargas, 100, Vila do Rio, JARDIM DE PIRANHAS - RN - CEP: 59324-000

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7): 0801743-76.2018.8.20.5101

AUTOR: ANA ELIZABETE ABDIAS DA SILVA

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Recebo a inicial por estarem devidamente preenchidos os requisitos dos arts. 319 e 320, ambos do Novo Código de Processo Civil.

Defiro o pedido de justiça gratuita.

O art. 139 do Novo Código de Processo Civil, inciso VI, dispõe:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

(...)

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito;

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo de aprazar, neste momento, a audiência de conciliação.

Ressalte-se a dificuldade de acordo nos processos de DPVAT, uma vez que a produção de prova pericial faz-se imprescindível, comprometendo a utilidade da designação de audiência em momento anterior à prolação do laudo.

Assim, verifica-se a necessidade de perícia técnica para deslinde da causa.

Determino a realização de perícia.

Oficie-se ao Núcleo de Perícias do TJRN para indicar perito cadastrado, conforme resolução nº 233 do CNJ, ficando desde já nomeado o perito indicado. Fixo os honorários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) como honorários perícias.

Intime-se o perito para informar se aceita o encargo e, em caso, positivo, informar o dia, horário e local para realização do ato.



Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE BRESSAN DE SOUZA - 15/05/2020 11:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511151586700000053070003>
Número do documento: 20051511151586700000053070003

Num. 55126275 - Pág. 1

O laudo pericial deverá conter, nos termos do art. 473 do NCPC:

I - a exposição do objeto da perícia;

II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;

III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;

IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.

O valor da perícia será pago pela Seguradora ré, que deve ser INTIMADA para depositar o valor em conta judicial, seguindo o que determina o Termo de Convênio Institucional de nº 39/2019.

Incumbe às partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da intimação deste despacho de nomeação do perito arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos, conforme artigo 465, §1º, NCPC.

Intimem-se as partes da data da perícia, horário e local.

Após apresentado o laudo, **expeça-se** Alvará de Autorização Judicial para levantamento dos honorários periciais.

Com o laudo acostado aos autos, **remetam-se** os autos ao CEJUSC para realizar audiência de conciliação.

Cite-se a parte ré para ciência dos termos da exordial.

Caso não haja acordo, o prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Jardim de Piranhas, 15/05/2020.

João Henrique Bressan de Souza



(em atuação nos termos da Portaria Conjunta 25/2020-TJRN, de 11 de Maio de 2020)

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE BRESSAN DE SOUZA - 15/05/2020 11:15:16
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051511151586700000053070003>
Número do documento: 20051511151586700000053070003

Num. 55126275 - Pág. 3

Citação e intimação acerca do despacho.



Assinado eletronicamente por: ARDENES RODRIGUES GOMES DA SILVA - 18/05/2020 12:43:48
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051812434853000000053773477>
Número do documento: 20051812434853000000053773477

Num. 55905126 - Pág. 1